



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

LEI 826/2016

EMENTA: Cria Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

A Excelentíssima Senhora Neuza Pessuti Francisconi, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos princípios

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, com os seguintes princípios:

- I – proteção das Unidades de Conservação, segundo Plano de Manejo a ser elaborado com a participação das comunidades do projeto de assentamento, comunidades do entorno, instituições de pesquisa e educação e o poder público local.
- II – promoção da Ecologia e da Agroecologia, objetivando a conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;
- III – promoção da reforma agrária com foco no acesso a terra para quem nela for viver e trabalhar, desenvolvendo os projetos de assentamentos das áreas reformadas com investimentos em infraestrutura e serviços que garantam o desenvolvimento humano e a sustentabilidade ambiental.
- IV – promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos de base agroecológica isentos de contaminantes que possam colocar em risco a saúde e o ambiente.
- V – valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;

VI – ampliação da participação da juventude rural na produção de base agroecológica; e

VII – contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.

VIII – garantia de participação comunitária na gestão da Política Municipal de Investimentos do ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, através da Conferência Municipal, do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Investimentos do ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal

Art. 2º – A Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta pela participação direta de todas as cidadãs e cidadãos dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária do Município, bem como por representantes locais e regionais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de instituições e organizações rurais, sindicais, educacionais e ecológicas, reunir-se-á a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, conforme dispuser o Regimento Interno próprio, para propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária e eleger os membros do Conselho Municipal de Investimento de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 3º – A Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária será convocada pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, no prazo de até (90) noventa dias anteriores ao término de sua gestão.

§ 1º – Em caso de não convocação do Conselho Municipal, no prazo referido no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) das cidadãs ou cidadãos dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária do Município, ou 3 (três) das instituições registradas no Conselho poderão convocá-la, constituindo comissão para a organização e coordenação da Conferência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

§ 2º – A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 3º – Para a organização e realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora, conforme composição a ser estabelecida pelo próprio Conselho, na elaboração de seu regimento interno.

Art. 4º – Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, serão escolhidos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, no período de quarenta e cinco dias anteriores à data da realização da Conferência.

§ 1º – Será garantida a participação de um representante/delegado de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.

§ 2º – Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, mediante expediente protocolado no referido Conselho.

Art. 5º – Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público na Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, serão indicados pelos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 6º – Compete à Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – avaliar a situação das Unidades de Conservação em áreas de Reforma Agrária;

III – propor diretrizes gerais da Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, para o biênio subsequente de sua realização;

IV – eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil, no Conselho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária;

V – avaliar e propor a reforma das decisões administrativas do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, quando provocada;

VI – aprovar e dar publicidade às suas deliberações, registradas em documento final.

Art. 7º – O Regimento Interno da Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária disporá sobre a forma do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária em até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, elaborará o seu Regulamento com base na presente Lei em até trinta dias após a posse do referido conselho.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal

Art. 10 – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, de aconselhamento e de fiscalização, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de proteção das Unidades de Conservação da Reforma Agrária em particular, para a proteção e recuperação ambiental em geral e para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades dos Projetos de Assentamentos e entorno.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária cabe:

I – subsidiar a elaboração ou revisão do planejamento orçamentário do município, apresentando as deliberações sistematizadas da Conferência e do próprio Conselho, quanto as receitas e despesas relativas aos Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, em metas e ações para projetos de leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

II – avaliar e aprovar os projetos básicos, termos de referência e planos de aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

III – acompanhar e fiscalizar a gestão e a execução dos planos de aplicação.

IV – interagir com outras políticas públicas, nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento rural, procurando dinamizar os Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

V – elaborar seu Regulamento.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

V – 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

VI – 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

VII – 06 (seis) representantes dos assentados da reforma agrária, que garantam a maior representatividade possível da diversidade de comunidades existentes nos Projetos de Assentamentos.

§ 1º – Os representantes das entidades, assim como seus Suplentes, deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados para compor o conselho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Quando for constatada eventual incompatibilidade da pessoa indicada com a função exercida, antes da nomeação pelo Prefeito, tal fato será comunicado a respectiva entidade para que esta possa reavaliar a indicação, e se for o caso, indicar outra pessoa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

§ 3º – A diretoria do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária será eleita na 1ª reunião ordinária por votação dos conselheiros.

Art. 13 – O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida apenas uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.

Parágrafo único. A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 14 – A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 15 – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

II – Plenária;

III – Secretaria Executiva.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, no âmbito de recursos materiais, humanos, bem como de estrutura física.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Unidades de Conservação da Reforma Agrária instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 19 – As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e, na ausência destes, de seus respectivos suplentes.

Art. 20 – Os membros do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados.

Art. 21 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, no período de um ano;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 22 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal

Art. 23 – Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Reforma Agrária, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 24 – O Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 25 – Constituirão os recursos para o Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária:

I – ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

II – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, proveniente das aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – transferências voluntárias de órgãos e instituições estaduais ou da União, na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária prevista no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X – o produto de arrecadação oriunda da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos agropecuários, promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – o produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – o produto da arrecadação proveniente de multas de processos agropecuários.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 26 – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – da prévia aprovação do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 27 – Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 28 – O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária serão objetos de regulamentação no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta lei.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Aplicação

Art. 29 – Acompanhando os processos de elaboração orçamentária do município, por ocasião do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, serão apresentados equivalentes planejamentos, com base no Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 30 – O Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária será elaborado a partir de apontamentos e priorização de investimentos apresentada na Conferência Municipal e sistematizada pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 31 – O Plano de Aplicação respeitará os princípios desta Lei, especificando e detalhando os investimentos a serem priorizados como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

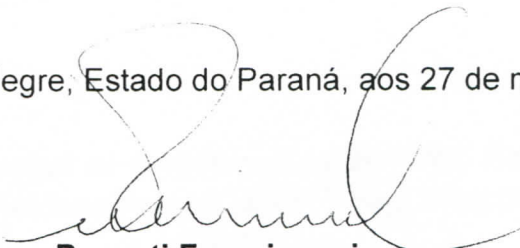
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

- I – Elaboração participativa do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
- II – Obras necessárias à proteção da Unidade de Conservação como guarita, cerca.
- III – Compensação financeira a agricultores assentados que protegem fontes d'água;
- IV – Projetos e execuções de obras de conservação de micro bacias, incluindo readequação e pavimentação de estradas rurais;
- V – Estímulo à produção agroecológica com foco na conversão dos sistemas produtivos;
- VI – Estímulo e à economia solidária, à comercialização e à agroindústria, como foco na valorização e agregação de valor ao trabalho da agricultura familiar dos assentados;
- VII – Apoio a ações educacionais e culturais que visem a consciência ecológica;
- VIII – Outros investimentos que atendam aos princípios elencados no Art. 1º desta Lei.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2016.



Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

DECRETO Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2016

Ementa: Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

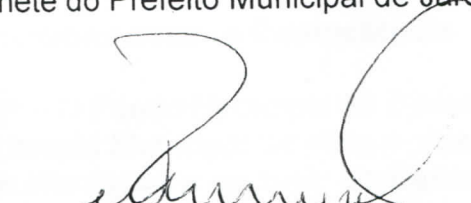
A Prefeita Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, como parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim Alegre, 27 de maio de 2016.


Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal


Valdir Francisconi

Secretário Municipal de Meio
Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE ICMS ECOLÓGICO ARRECADADO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA.

CAPÍTULO I

Da Instituição, Definição e Objetivo

Art. 1º – Fica regulamentado o Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, criado pela Lei Municipal nº 826, de 27 de maio de 2016, instituindo normas de gestão e operacionalização.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, instrumento de natureza contábil-financeira, tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de reforma e desenvolvimento agrário.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento e Competência

Art. 3º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme art. 24 da Lei Municipal nº 826/2016, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá dar suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas seguintes atividades:

I – administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisa e ações visando apoiar as ações do Plano de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

II – elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à análise e deliberação do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária;

III – organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, firmados com instituições governamentais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

e não governamentais;

IV – preparar relatórios técnicos e financeiros referentes à administração do Fundo;

V – preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII – elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos Municípios, visando a transparência da gestão;

VIII – anualmente encaminhar à Contabilidade Geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Finanças deverá dar suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária aprovar a aplicação dos recursos financeiros, provindos do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, conforme disposto no inciso II, do artigo 26, da Lei Municipal nº 826/2016.

CAPÍTULO III

Do Orçamento

Art. 7º – A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reforma e Desenvolvimento Agrário, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º – A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária para análise e deliberação.

Art. 9º – O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei e o Município preverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

legislação vigente.

Art. 10 – O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único – O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unicidade orçamentária.

Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

SEÇÃO I

Das Receitas

Art. 12 – São Receitas do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária:

I – ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

II – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, proveniente das aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – transferências voluntárias de órgãos e instituições estaduais ou da União, na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária prevista no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000
e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X – o produto de arrecadação oriunda da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos agropecuários, promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – o produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – o produto da arrecadação proveniente de multas de processos agropecuários.

XIII – outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – da prévia aprovação do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

§ 3º – Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

SEÇÃO II

Das Despesas

Art.13 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 14 – A despesa do Fundo se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Plano Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária;

IV – desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, ações e educação necessários à execução do Plano Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária;

V – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, serão destinados aos projetos que contemplem interesses coletivos da Reforma Agrária Municipal, preferencialmente através das organizações dos assentados.

Art. 15 – Os ordenadores de despesas do Fundo serão cumulativamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente e a Prefeita Municipal.

SEÇÃO III

Dos Ativos do Fundo

Art. 16 – Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas específicas previstas no art. 12;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos do Plano de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Parágrafo único – Anualmente, pelo órgão gestor, conforme art. 4º e 5º deste regulamento, se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo, procedendo a devida publicação oficial e divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Art.17 – Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que, porventura, o Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária venha assumir para a implementação do Plano Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18 – As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

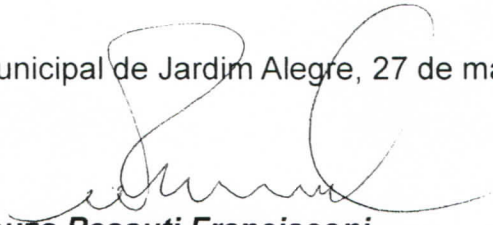
Art. 19 – Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 20 – Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 – As ações em andamento deverão ser adaptadas, no que couber, a este, devendo ser respeitado o princípio da Lei mais benéfica.

Art. 22 – Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jardim Alegre, 27 de maio de 2016.


Neúza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 42/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 42/2016 "Cria Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária" PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

Dos princípios

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, com os seguintes princípios:

- I – proteção das Unidades de Conservação, segundo Plano de Manejo a ser elaborado com a participação das comunidades do projeto de assentamento, comunidades do entorno, instituições de pesquisa e educação e o poder público local.
- II – promoção da Ecologia e da Agroecologia, objetivando a conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;
- III – promoção da reforma agrária com foco no acesso a terra para quem nela for viver e trabalhar, desenvolvendo os projetos de assentamentos das áreas reformadas com investimentos em infraestrutura e serviços que garantam o desenvolvimento humano e a sustentabilidade ambiental.
- IV – promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos de base agroecológica isentos de contaminantes que possam colocar em risco a saúde e o ambiente.
- V – valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

- VI – ampliação da participação da juventude rural na produção de base agroecológica; e
- VII – contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.
- VIII – garantia de participação comunitária na gestão da Política Municipal de Investimentos do ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, através da Conferência Municipal, do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Investimentos do ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal

Art. 2º – A Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta pela participação direta de todas as cidadãs e cidadãos dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária do Município, bem como por representantes locais e regionais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de instituições e organizações rurais, sindicais, educacionais e ecológicas, reunir-se-á a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, conforme dispuser o Regimento Interno próprio, para propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária e eleger os membros do Conselho Municipal de Investimento de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 3º – A Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária será convocada pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, no prazo de até (90) noventa dias anteriores ao término de sua gestão.

§ 1º – Em caso de não convocação do Conselho Municipal, no prazo referido no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) das cidadãs ou cidadãos dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária do Município, ou 3 (três) das instituições registradas no Conselho poderão convocá-la, constituindo comissão para a organização e coordenação da Conferência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º – A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 3º – Para a organização e realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora, conforme composição a ser estabelecida pelo próprio Conselho, na elaboração de seu regimento interno.

Art. 4º – Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, serão escolhidos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, no período de quarenta e cinco dias anteriores à data da realização da Conferência.

§ 1º – Será garantida a participação de um representante/delegado de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.

§ 2º – Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, mediante expediente protocolado no referido Conselho.

Art. 5º – Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público na Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, serão indicados pelos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 6º – Compete à Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – avaliar a situação das Unidades de Conservação em áreas de Reforma Agrária;

III – propor diretrizes gerais da Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, para o biênio subsequente de sua realização;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

IV – eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária;

V – avaliar e propor a reforma das decisões administrativas do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, quando provocada;

VI – aprovar e dar publicidade às suas deliberações, registradas em documento final.

Art. 7º – O Regimento Interno da Conferência Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária disporá sobre a forma do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária em até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, elaborará o seu Regulamento com base na presente Lei em até trinta dias após a posse do referido conselho.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal

Art. 10 – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, de aconselhamento e de fiscalização, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de proteção das Unidades de Conservação da Reforma Agrária em particular, para a proteção e recuperação ambiental em geral e para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades dos Projetos de Assentamentos e entorno.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária cabe:



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

I – subsidiar a elaboração ou revisão do planejamento orçamentário do município, apresentando as deliberações sistematizadas da Conferência e do próprio Conselho, quanto as receitas e despesas relativas aos Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, em metas e ações para projetos de leis do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

II – avaliar e aprovar os projetos básicos, termos de referência e planos de aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

III – acompanhar e fiscalizar a gestão e a execução dos planos de aplicação.

IV – interagir com outras políticas públicas, nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento rural, procurando dinamizar os Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

V – elaborar seu Regulamento.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

V – 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

VI – 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

VII – 06 (seis) representantes dos assentados da reforma agrária, que garantam a maior representatividade possível da diversidade de comunidades existentes nos Projetos de Assentamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º – Os representantes das entidades, assim como seus Suplentes, deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados para compor o conselho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Quando for constatada eventual incompatibilidade da pessoa indicada com a função exercida, antes da nomeação pelo Prefeito, tal fato será comunicado a respectiva entidade para que esta possa reavaliar a indicação e se for o caso, indicar outra pessoa.

§ 3º – A diretoria do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária será eleita na 1ª reunião ordinária por votação dos conselheiros.

Art. 13 – O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida apenas uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.

Parágrafo único. A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 14 – A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 15 – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

II – Plenária;

III – Secretaria Executiva.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, no âmbito de recursos materiais, humanos, bem como de estrutura física.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 19 – As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e, na ausência destes, de seus respectivos suplentes.

Art. 20 – Os membros do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados.

Art. 21 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, no período de um ano;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 22 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

da Reforma Agrária serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal

Art. 23 – Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 24 – O Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 25 – Constituirão os recursos para o Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária:

I – ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

II – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, proveniente das aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – transferências voluntárias de órgãos e instituições estaduais ou da União, na forma da Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

VII – dotação orçamentária prevista no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X – o produto de arrecadação oriunda da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos agropecuários, promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – o produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – o produto da arrecadação proveniente de multas de processos agropecuários.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 26 – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – da prévia aprovação do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 27 – Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 28 – O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária serão objetos de regulamentação no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

Do Plano de Aplicação

Art. 29 – Acompanhando os processos de elaboração orçamentária do município, por ocasião do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, serão apresentados equivalentes planejamentos, com base no Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

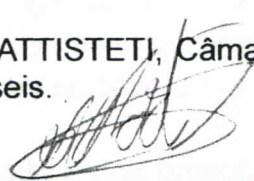
Art. 30 – O Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária será elaborado a partir de apontamentos e priorização de investimentos apresentada na Conferência Municipal e sistematizada pelo Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Art. 31 – O Plano de Aplicação respeitará os princípios desta Lei, especificando e detalhando os investimentos a serem priorizados como:

- I – Elaboração participativa do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
- II – Obras necessárias à proteção da Unidade de Conservação como guarita, cerca.
- III – Compensação financeira a agricultores assentados que protegem fontes d'água;
- IV – Projetos e execuções de obras de conservação de micro bacias, incluindo readequação e pavimentação de estradas rurais;
- V – Estímulo à produção agroecológica com foco na conversão dos sistemas produtivos;
- VI – Estímulo e à economia solidária, à comercialização e à agroindústria, como foco na valorização e agregação de valor ao trabalho da agricultura familiar dos assentados;
- VII – Apoio a ações educacionais e culturais que visem a consciência ecológica;
- VIII – Outros investimentos que atendam aos princípios elencados no Art. 1º desta Lei.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETI, Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.


GEBER ABDO ADDI
PRESIDENTE